



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| Processo: 23422.002048/2022-21                                            |
| Assunto: Proposta de orçamento e planejamento ILACVN 2022                 |
| Interessado: Instituto Latino-Americano De Ciências da Vida e da Natureza |
| Relator: Giovana Secretti Vendruscolo                                     |

### 1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Em 04 de outubro de 2021 o ofício N° 116/2021/PROPLAN, encaminhado aos gestores, apresentava os valores consolidados reservados às macrounidades e institutos referentes ao orçamento de 2022.

Em 03 de dezembro de 2021 foi aprovada a Programação Orçamentária Anual (2022) no Consun.

Em 05 de janeiro de 2022 foi encaminhado o memorando 4/2022/DPCO/PROPLAN para os gestores da Universidade que tratava sobre a disponibilização no SIAFI da carga inicial do orçamento de 2022, com autorização para execução de apenas 1/12 do valor (conforme art. 63, inciso VIII, Lei nº 14.194, de 20/08/2021), exceção previsto apenas para a folha de pagamento. Também foi apresentada no memorando a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO) N° 01/2022.

Em 15 de fevereiro de 2022 foi emitida a segunda proposta de uso dos recursos internos do ILACVN.

Em 16 de fevereiro de 2022 foi solicitada a minha relatoria.

### 2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

De acordo com o artigo 36 do Estatuto da UNILA, item IV, compete a Direção Colegiada do Instituto submeter ao Conselho a proposta anual de orçamento;

De acordo com o artigo 36 do Estatuto da UNILA, item III – compete a Direção Colegiada elaborar e submeter ao Conselho do Instituto o Plano de Desenvolvimento Institucional, o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades.

### 3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Deve ser aprovado neste processo a nova proposta de divisão orçamentária de recursos e o planejamento de ações não orçamentárias no âmbito do ILACVN.

#### **Quanto a divisão orçamentária:**

Considerando:

1. A Programação Orçamentária Anual 2022 da UNILA que consta no Processo 23422.0015929/2021-45 aprovado no Consun da UNILA:



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

- “As ações orçamentárias dos institutos destinam-se basicamente à concessão de diárias e passagens e à utilização de serviços de fretamento, destinadas a apoiar a gestão administrativa e as atividades acadêmicas dos institutos, incluindo apoio a eventos (Semanas Acadêmicas, Seminários e Congressos), bancas e concursos docentes”.

- Os valores orçamentários de cada unidade serão liberados conforme os limites liberados pelo governo federal.

- “Os remanejamentos de recursos entre as suas próprias ações orçamentárias poderão ser realizados pelas unidades até o limite de 20% do total aprovado para a macrounidade. Isto será realizado mediante solicitação à PROPLAN, no período especificado pelo cronograma (Quadro 22). No caso em que o valor a ser remanejado for superior aos 20% da macrounidade, haverá necessidade de autorização da Reitoria.”

Os prazos do Quadro 22 são abril, junho e outubro.

- “Eventuais solicitações de remanejamentos fora dos períodos estipulados no Quadro 22 poderão ser realizadas mediante necessidade justificada.”

- O ILACVN tem o valor previamente informado de R\$ 119.542,00.

- O planejamento orçamentário do ILACVN, que consta na Programação Orçamentária Anual 2022 da UNILA, apresenta a seguinte distribuição dos recursos: Diárias e passagens para cursos de graduação (R\$25.000,00 - 21%); Diárias e passagens para cursos de pós-graduação (R\$28.642,00 - 24%); Diárias e passagens para bancas (R\$17.500,00 - 15%); Diárias e passagens para edital PSAP (Processo Seletivo de Apoio à Pesquisa) (R\$18.400,00 - 15%); direção (R\$5.000,00 - 4%) e Serviços de fretamento (R\$25.000,00 - 21%).

2. O memorando 4/2022 DPCO/PROPLAN indica a possibilidade de empenho de 1/12 do recurso previsto (conforme art. 63, inciso VIII, Lei nº 14.194, de 20/08/2021)

“Art. 63. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2022 não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderá ser executada para o atendimento de:

VIII - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos demais incisos, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio do cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022, até o limite de vinte por cento do valor do subtítulo.

§ 3º Ficam autorizadas, no que couber, as alterações orçamentárias previstas no art. 42 e as alterações de GND dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.

§ 4º O disposto no inciso I do caput aplica-se:

I - às alterações realizadas na forma estabelecida no art. 171; e

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 171 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2022.

§ 5º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o inciso IV do caput do art. 109.

§ 6º O disposto no caput aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

§ 7º A programação de que trata o art. 22 poderá ser executada na forma prevista no caput por meio da substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 8º O Poder Executivo federal poderá estabelecer cronograma de pagamento para as despesas antecipadas nos termos do disposto neste artigo e para os restos a pagar de exercícios anteriores, de forma a não comprometer o cumprimento da meta de resultado primário de que trata o art. 2º desta Lei e dos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inclusive para as programações de emendas impositivas individuais (RP6) e de bancada estadual (RP7).

§ 9º Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a utilização dos recursos autorizada por este artigo, até que seja publicado o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.”

3. Em virtude da necessidade de atender a demanda de bancas para 02 concursos do curso de Medicina (equivalente a 6 vagas) foi sugerida alteração no planejamento orçamentário do ILACVN para 2022, com as seguintes distribuição dos recursos: graduação (R\$24.000,00 - 20%, com metade do recurso para cada Centro); pós-graduação (R\$28.962,60 - 24%, com 7.240,65 para cada um dos 4 programas vinculados ao Instituto); bancas (R\$25.000,00 - 21%); PSAP (15.000,00 - 13%); direção (3.579,40 - 3%) e fretamento (23.000,00 - 19%). A nova distribuição interna de recursos não ultrapassa 20% do total destinado ao ILACN.

**Quanto ao planejamento de ações não orçamentárias:**

1 – O presente processo também contempla o planejamento geral do Instituto, com as ações não orçamentárias vinculadas ao PDU – Plano de desenvolvimento das Unidades elaborado pela PROPLAN – baseado no PDI geral e no plano de gestão da Reitoria.

**4. PARECER CONCLUSIVO:**

Aprova-se a presente proposta de orçamento e planejamento ILACVN 2022.

**5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):**

Foz do Iguaçu, 04 de março de 2022.

Giovana Secretti Vendruscolo